



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI N.º 039/2017

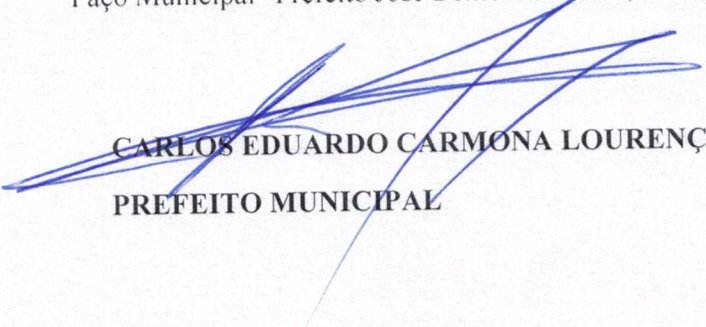
Dispõe sobre a reindexação monetária anual do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como do Serviço de Água da Municipalidade de Bálamo.

O Senhor Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os lançamentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e os relativos aos Serviços de Água do Município de Bálamo, serão reajustados monetariamente, a partir de 01 de janeiro de 2018, a fim de preservar os seus valores reais, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no ano de 2017, na ordem de 2,50% (dois, vírgula cinquenta por cento);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 11 de dezembro de 2017.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

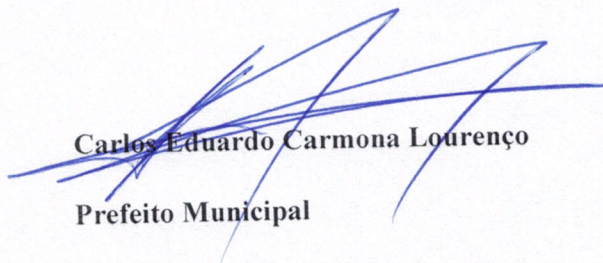
Prefeitura Municipal de Balsamo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa, unicamente, reindexar monetariamente os lançamentos de IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, bem como os Serviços de Água desta Municipalidade de Balsamo, preservando-lhes os correlatos valores reais, também denominados valores de compra, tornando-os imunes aos corrosivos efeitos inflacionários gerados ao longo do ano de 2017.

Assim, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei, reajustando-se os valores das receitas públicas supra identificadas, preservando os respectivos valores reais da moeda, a bem do erário Municipal.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 11 de dezembro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal



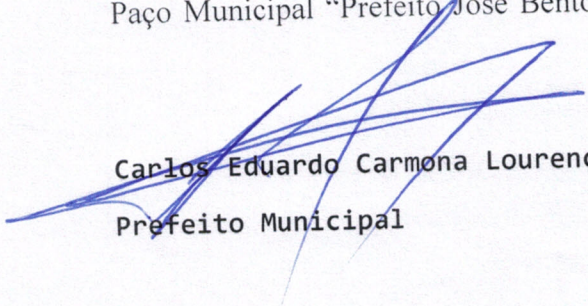
Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O conteúdo deste Projeto de Lei não cria, expande ou aperfeiçoa aumento de despesa, mas sim reflete uma reindexação de duas fontes de receitas Municipais, pelo que deixa-se de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 15 “usque” 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 11 de
dezembro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal